



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO

De: Gleyse Fabiane N. Araújo
Diretora Financeira

Para: Milton Rocha Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Luzia do Itanhi/SE

Autorizo, encaminhe-se ao setor competente para serem tomadas as devidas providências.

Estância(SE), 11 / 01 / 18.

Milton Rocha Pereira
Santa Luzia do Itanhi/SE

Sr. Presidente,

Vimos por meio deste expediente, solicitar a Contratação de empresa para prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor.

Na oportunidade informamos que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Segue em anexo justificativa para tal contratação.

Atenciosamente,

Santa Luzia do Itanhi/SE, 11 de janeiro de 2018.

Gleyse Fabiane N. Araújo
Diretora Financeira



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe**

Federal, acima mencionada, que dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)...

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere à parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma vez só.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, e submetemos à Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima e analise os termos da Minuta do Contrato a ser firmado.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 12 de janeiro de 2018.

Aridiane Santos da Silva
Presidente da CPL

Thais Doria Alves
Membro da CPL

Maria Cristina Cardoso Silva
Membro da CPL

RATIFICO

Em, _____ de _____ de 2018.

Milton Rocha Pereira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria nº 03 de 2018, manifesta-se acerca da solicitação da Diretoria Financeira, objetivando a contratação da Empresa **MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME**, fundamentando a pleiteada contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

I - DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

Considerando a necessidade da prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor, ainda com a administração das informações publicadas para demonstrar a transparência inerente a Administração da Casa Legislativa.

Desta feita, torna-se essencial realizar a contratação em epígrafe tendo em vista as orientações, decisões e/ou resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como o que dispõe legislação pertinente a transparência dos atos da Administração Pública.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93

A regra geral para celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de processo de licitação**, são os casos de **dispensa e inexigibilidade**.

Quanto à dispensa em análise, o critério adotado pelo legislador é o **do valor**, ou seja, poderá a Administração Pública dispensar a realização de procedimento licitatório quando se tratar de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade CONVITE, isto é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Desta forma, poderá ser dispensada a licitação para serviços, salvo de engenharia, e compras com o valor de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no artigo 24, inciso II, abaixo descrito:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que à Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei